

Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda. e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras.

Texto integral do acordo de empresa publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 47, de 22 de dezembro de 2019.

Primeira revisão parcial

Aos 29 dias do mês de julho de 2022, às 15h00, a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda. e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS acordaram em negociações diretas alterar as cláusulas 1.ª, 16.ª, 47.ª, 53.ª, 68.ª, 70.ª, 75.ª, anexo II - Quadro remuneratório I - Geral; e Quadro remuneratório II - Condutores e técnicos de condução e tráfego e, criação de nova cláusula 10.ª-A - Reconversão profissional, nos seguintes termos:

Acordo de empresa

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1- (Redação igual.)
- 2- (Redação igual.)
- 3- O presente AE abrangerá cerca de 98 trabalhadores, que se integram nas categorias profissionais constante do anexo I.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 10.ª-A

Reconversão profissional

- 1 - A empresa fará a reconversão e aproveitamento de trabalhador, para novas tarefas, caso seja considerado inapto definitivo para o desempenho das suas funções, pela medicina do trabalho.
- 2 - Qualquer trabalhador que seja reconvertido, para nova categoria profissional, será colocado no escalão remuneratório base dessa categoria.
- 3 - Da reconversão não pode resultar baixa da retribuição, nem perda de quaisquer benefícios ou regalias.
- 4 - Para cumprimento do ponto anterior a empresa atribuirá ao trabalhador uma compensação pecuniária denominada «diferencial remuneratório».

5 - O diferencial remuneratório será, com o decorrer do tempo, eliminado gradualmente da retribuição do trabalhador de uma única forma: Sempre que o trabalhador progredir ou seja promovido para outro escalão remuneratório, 75 % do valor pecuniário dessa progressão ou promoção será subtraído ao valor do diferencial remuneratório.

6 - Eventuais aumentos salariais nos escalões remuneratórios estarão excluídos de qualquer subtração ao diferencial remuneratório e traduzir-se-ão em aumentos reais na remuneração dos trabalhadores.

7 - A empresa apresentará, por escrito, ao trabalhador a reverter proposta para novo posto de trabalho com indicação da categoria profissional para a qual será reconvertido, indicando a categoria profissional, o escalão de vencimento e o valor do diferencial remuneratório, caso exista.

8 - O trabalhador não pode recusar mais de 2 propostas para novos postos de trabalho para que tenha sido proposto; a recusa de 3 postos de trabalho adequados às possibilidades ou às habilitações e/ou qualificações profissionais do trabalhador, constitui infração disciplinar e é punível nos termos da cláusula 61.^a.

CAPÍTULO IV

Agente único

Cláusula 16.^a

Agente único

1- (Redação igual:)

a) (Redação igual:)

b) (Redação igual:)

c) (Redação igual:)

d) (Redação igual:)

e) (Redação igual.)

2- (Redação igual.)

3- Todos os trabalhadores com a categoria profissional de condutor de pesados de passageiros e de carros elétricos e de técnico de condução e tráfego, que exerçam as suas funções em regime de agente único, nos termos previstos no número 1, têm direito a um subsídio de agente único de 15 % sobre a remuneração da hora normal de trabalho, durante o tempo efetivo de serviço prestado naquela qualidade, com o pagamento mínimo correspondente a oito (8) horas de trabalho diário nessa situação.

Cláusula 47.^a

Antiguidade

1 - Para além da retribuição base, os trabalhadores auferem as seguintes anuidades ou bianuidades estas últimas não cumulativas entre si, que farão parte integrante da retribuição e que terão em conta a respetiva antiguidade na empresa:

- Anuidades até aos 10 anos - 7,00 € unitário;

- Bianuidades:

- Aos 10 anos 70,00 €;
- Aos 12 anos 84,00 €;
- Aos 14 anos 98,00 €;
- Aos 16 anos 112,00 €;
- Aos 18 anos 126,00 €.

2 - A anuidade evoluirá no mesmo percentual do aumento aplicado ao nível 2 de remuneração da categoria profissional de condutor, do quadro remuneratório II - Anexo II.

Cláusula 53.^a**Abono para falhas**

1 - (Redação igual.)

2- A quantia mensal apurada, no número anterior, tem um limite de 90,00 € e será paga nos meses em que haja lugar a prestação efetiva de trabalho;

3- (Redação igual.)

CAPÍTULO XV

Apoio aos trabalhadoresCláusula 68.^a**Apoio por aplicação de sanção acessória de inibição de conduzir**

1- Aos condutores a quem tenha sido aplicada sanção acessória de inibição de condução, quer dentro do período normal de trabalho, quer fora dele, a empresa atribuir-lhes-á outras funções, em qualquer outro setor da CARRISTUR compatível com as suas aptidões.

2- Não sendo possível o previsto no número 1, será concedida licença sem vencimento, enquanto se mantiver tal apreensão, podendo o trabalhador, neste caso, gozar total ou parcialmente as férias a que tenha direito, nesse mesmo ano.

3- (Redação igual.)

Cláusula 70.^a**Formação profissional**

1- A CARRISTUR obriga-se a suportar os custos com a renovação da carta de condução D, assim como com a obtenção e a renovação da carta de qualificação de motorista («CQM»), do certificado de aptidão para motorista («CAM»), do certificado de transporte coletivo de crianças («TCC») e do cartão de tacógrafo digital, nestes dois últimos quando aplicáveis, bem como os custos das respetivas taxas.

2- (Redação igual.)

3- (Redação igual.)

4- (Redação igual.)

5- (Redação igual.)

6- (Redação igual.)

7- (Redação igual.)

CAPÍTULO XVII

Disposições finais e transitóriasCláusula 75.^a**Outras disposições gerais****Atualização salarial**

No ano de 2022, com efeitos reportados a 1 de janeiro, a retribuição base de todas as categorias profissionais e respetivos níveis, serão atualizados, com acréscimo de 25,00 €.

Nas categorias profissionais com acesso ao abono de agente único, procedeu-se ainda à integração de 5 % do seu valor no vencimento base.

ANEXO II
QUADRO REMUNERATÓRIO I – 2022

CARRERA		QUADRO REMUNERATÓRIO I - GERAL													
		Níveis de Remuneração					Tempos de Permanência (anos) para Progressão								
		0	1	2	3	4	5	6	0	1	2	3	4	5	6
Técnico Superior	Quadro Técnico	1 320,00 €	1 479,00 €	1 657,00 €	1 858,00 €	2 084,00 €	2 390,00 €	2 750,00 €	2 anos / Av.	3 anos / Av.	5 anos / Av.	8 anos / Av.	-	Escolha	Escolha
	Especialista	1 170,00 €	1 246,00 €	1 326,00 €	1 412,00 €	1 504,00 €	1 603,00 €	1 707,00 €	2 anos / Av.	3 anos / Av.	5 anos / Av.	8 anos / Av.	-	Escolha	Escolha
Técnico Especialista	Coordenador	1 170,00 €	1 246,00 €	1 326,00 €	1 412,00 €	1 504,00 €	1 603,00 €	1 707,00 €	2 anos / Av.	2 anos / Av.	4 anos / Av.	4 anos / Av.	-	Escolha	Escolha
	Inspetor e Instrutor	870,00 €	925,00 €	984,00 €	1 048,00 €	1 115,00 €	1 187,00 €	1 263,00 €	2 anos / Av.	2 anos / Av.	4 anos / Av.	4 anos / Av.	-	Escolha	Escolha
Condução	Conductor *	*	*	*	*	*	/	/	1 ano (Av. Posit) ou 2 anos	Av. ou 3 anos	Av. ou 5 anos	8 anos / Av.	Av.	/	/
	Técnico Condução e Tráfego *	/	/	/	/	/	*	*	/	/	/	/	-	Escolha - Densidade 15% do total	Escolha - Densidade 10%
Comercial	Promotor de Vendas	725,00 €	745,00 €	765,00 €	785,00 €	805,00 €	/	/	Av.	Av.	Av.	Av.	/	/	/
	Técnico Comercial **	950,00 €	1 050,00 €	1 150,00 €	1 230,00 €	/	/	/	Av.	Av.	Av.	/	/	/	/
Administrativo	Assistente Administrativo	770,00 €	805,00 €	/	/	/	/	/	Av. ou 5 anos	Av.	/	/	/	/	/
	Técnico Administrativo	/	805,00 €	856,00 €	910,00 €	970,00 €	1 030,00 €	1 100,00 €	/	3 anos / Av.	5 anos / Av.	8 anos / Av.	-	Escolha	Escolha

*Valores no quadro remuneratório II - condutores e Técnicos de Condução e Tráfego - com integração de 5% e mais 25.00€

** Comissão de vendas com limite de 400,00€ por quadrimestre - Anexo V - Objetivos.

ANEXO II

QUADRO REMUNERATÓRIO II

QUADRO REMUNERATÓRIO II - Condutores e Técnicos de Condução e Tráfego - com integração de 5% + 25,00€																
Escalões de Vencimento	Base	Nível 0	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11	Nível 12	Nível 13	Nível 14
Condutor	760,00 €	796,75 €	797,10 €	797,45 €	797,80 €	798,15 €	798,50 €	798,85 €	799,20 €	799,55 €	799,90 €	800,25 €	800,95 €	801,65 €	802,35 €	803,05 €
	781,00 €	818,80 €	819,15 €	819,50 €	819,85 €	820,20 €	820,55 €	820,90 €	821,25 €	821,60 €	821,95 €	822,30 €	823,00 €	823,70 €	824,40 €	825,10 €
	802,00 €	840,85 €	841,20 €	841,55 €	841,90 €	842,25 €	842,60 €	842,95 €	843,30 €	843,65 €	844,00 €	844,35 €	845,05 €	845,75 €	846,45 €	847,15 €
	823,00 €	862,90 €	863,25 €	863,60 €	863,95 €	864,30 €	864,65 €	865,00 €	865,35 €	865,70 €	866,05 €	866,40 €	867,10 €	867,80 €	868,50 €	869,20 €
Técnico Condução Tráfego	844,00 €	884,95 €	885,30 €	885,65 €	886,00 €	886,35 €	886,70 €	887,05 €	887,40 €	887,75 €	888,10 €	888,45 €	889,15 €	889,85 €	890,55 €	891,25 €
	865,00 €	907,00 €	907,35 €	907,70 €	908,05 €	908,40 €	908,75 €	909,10 €	909,45 €	909,80 €	910,15 €	910,50 €	911,20 €	911,90 €	912,60 €	913,30 €
	891,25 €	934,56 €	934,91 €	935,26 €	935,61 €	935,96 €	936,31 €	936,66 €	937,01 €	937,36 €	937,71 €	938,06 €	938,76 €	939,46 €	940,16 €	940,86 €

Legenda - Ano 2022		2022	Anos
Nível 0	0 anuidade	0 €	
Nível 1	1 anuidades	7,00 €	
Nível 2	2 anuidades	14,00 €	
Nível 3	3 anuidades	21,00 €	
Nível 4	4 anuidades	28,00 €	
Nível 5	5 anuidades	35,00 €	
Nível 6	6 anuidades	42,00 €	
Nível 7	7 anuidades	49,00 €	
Nível 8	8 anuidades	56,00 €	
Nível 9	9 anuidades	63,00 €	
Nível 10	10 anuidades	70,00 €	Aos 10
Nível 11	1 bianuidade	84,00€	Aos 12
Nível 12	2 bianuidade	98,00€	Aos 14
Nível 13	3 bianuidade	112,00€	Aos 16
Nível 14	4 bianuidade	126,00€	Aos 18

Anexo V

Avaliação de desempenho

(...)

Regulamento avaliação de desempenho

Administrativo (Assistente e técnico)

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 a 120	85 % a 100 %
Bom	79 - 101	66 % a 84 %
Suficiente	55 - 78	46 % a 65 %
Insuficiente	12 - 54	10 % a 45 %

(...)

Comercial

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 a 120	85 % a 100 %
Bom	79 - 101	66 % a 84 %
Suficiente	55 - 78	46 % a 65 %
Insuficiente	12 - 54	10 % a 45 %

(...)

Condutor de pesados de passageiros e carros elétricos

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 a 120	85 % a 100 %
Bom	79 - 101	66 % a 84 %
Suficiente	55 - 78	46 % a 65 %
Insuficiente	12- 54	10 % a 45 %

(...)

Inspetor

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 a 120	85 % a 100 %
Bom	79 - 101	66 % a 84 %
Suficiente	55 - 78	46 % a 65 %
Insuficiente	12 - 54	10 % a 45 %

(...)

Instrutor

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 a 120	85 % a 100 %
Bom	79 - 101	66 % a 84 %
Suficiente	55 - 78	46 % a 65 %
Insuficiente	12 - 54	10 % a 45 %

(...)

Promotor

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 a 120	85 % a 100 %
Bom	79 - 101	66 % a 84 %
Suficiente	55 - 78	46 % a 65 %
Insuficiente	12 - 54	10 % a 45 %

(...)

Técnico superior e técnico especialista

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 a 120	85 % a 100 %
Bom	79 - 101	66 % a 84 %
Suficiente	55 - 78	46 % a 65 %
Insuficiente	12 - 54	10 % a 45 %

(...).

Lisboa, 29 de julho de 2022.

Pela CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda.:

Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas, na qualidade de presidente.

Sara Maria Pereira do Nascimento, na qualidade de gerente.

Augusto António Brinquete Proença, na qualidade de gerente.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Manuel António Silva Leal, na qualidade de mandatário.
Gonçalo Teodoro da Graça Alves, na qualidade de mandatário.

Declaração

FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações, representa os seguintes sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 16 de agosto de 2022, a fl. 3 do livro n.º 13, com o n.º 194/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 32 de 29/08/2022).